



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP

O Vereador que este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei, que visa evitar a interrupção de serviços de primeira necessidade, como água e luz, aos clientes inadimplentes que se encontrem na iminência de corte desses serviços.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo facilitar aos clientes e usuários das redes de água e energia elétrica, a quitação dos seus débitos no momento em que a concessionária realiza o corte do serviço.

É sabido que a pandemia de Covid-19 mitigou sobremaneira os ganhos de boa parte da população, e muitos foram jogados na linha da pobreza e da miserabilidade, sem poder honrar com compromissos básicos, como os de água e luz.

Observa-se em decorrência disso que o corte desses serviços tem sido bastante comum, ao passo que a presente propositura vislumbra evitar esses eventos, visto que as concessionárias também se sobrecarregaram com os serviços de corte e religação, ao que, uma vez encerrados, e quitados posteriormente, o seu restabelecimento tem demandado bastante tempo e burocracia.

Desta feita, os consumidores a partir de então, poderão contar com a facilidade de quitar os seus débitos diretamente com os funcionários responsáveis pelo corte, bastando a estes, simplesmente, portarem uma máquina de cartão, evitando-se a interrupção do fornecimento e agilizando outras demandas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Consumidores e concessionárias são beneficiados, pois ganha-se agilidade e desburocratiza para ambas as partes, e é de se lembrar que o corte de algum serviço nada mais é do que uma forma de coerção à quitação do débito, evitando-se também o duplo trabalho de desligar e religar o serviço, seja de água ou luz.

Pelos argumentos acima explicados, a presente propositura é constituída por matéria pacífica e de caráter eminentemente social, pelo que conclamo o apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



PROJETO DE LEI n° /2021

Estabelece a obrigatoriedade de as concessionárias de água e luz oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º Esta lei trata da obrigatoriedade de as empresas concessionárias de água e luz, no âmbito do Município de Franca, oferecerem a opção de quitação de débitos no ato de corte do serviço.

Art. 2º Ficam obrigadas as empresas concessionárias de água e luz, no âmbito do Município de Franca, a oferecer a opção de pagamento dos débitos pendentes do consumidor por meio de cartão de crédito no ato do corte do serviço.

§1º A máquina de cartão para o referido pagamento do débito será de porte obrigatório dos agentes concessionários que efetuem as suspensões de fornecimento.

§2º Estando o agente concessionário desprovido da máquina de cartão para recebimento dos valores devidos, a suspensão do serviço não poderá ser realizada.

Art. 3º O pagamento do débito deverá ser ofertado no mesmo dia e em momento anterior à suspensão do serviço, nas opções débito ou crédito.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 60 dias após a sua publicação.

Franca, 30 de abril de 2021.

Gilson Pelizaro

VEREADOR

